



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Setembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1770L, válida até 20 de Setembro de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio e vanádio no distrito de Magoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 52' 0.00"	30° 33' 0.00"
2	15° 52' 0.00"	30° 40' 0.00"
3	15° 59' 45.00"	30° 40' 0.00"
4	15° 59' 45.00"	30° 33' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

##### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Setembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1769L, válida até 29 de Setembro de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Magoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 45' 0.00"	30° 33' 0.00"
2	15° 45' 0.00"	30° 40' 0.00"
3	15° 52' 0.00"	30° 40' 0.00"
4	15° 52' 0.00"	30° 33' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1772L, válida até 6 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio e vanádio, no distrito de Zumbo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 3' 45.00"	30° 15' 0.00"
2	15° 3' 45.00"	30° 17' 30.00"
3	15° 7' 30.00"	30° 17' 30.00"
4	15° 7' 30.00"	30° 25' 0.00"
5	15° 3' 45.00"	30° 25' 0.00"
6	15° 3' 45.00"	30° 31' 30.00"
7	15° 8' 0.00"	30° 31' 30.00"
8	15° 8' 0.00"	30° 15' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2007. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

### Governo da Província de Gaza

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mabalane, com sede na província de Gaza, distrito de Mabalane, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mabalane.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Julho de 2005. — O Governador da Província, *Djalma Félix Lutz Lourenço*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mabalane

No dia cinco de Agosto de dois mil e quatro, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial da Primeira Classe, perante mim Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* — Armando Chaúque, solteiro, natural de Mabuianpanse, distrito de Mabalane, onde reside, titular do talão de pedido do Bilhete de Identidade n.º 03211370, emitido aos sete de Outubro de dois mil e quatro, em Mabalane.

*Segundo* — Janibal Daniel Sumbane, solteiro, maior, natural de Dindza-Chicualacuala e residente em Combomune, distrito de Mabalane, titular do Bilhete de Identidade n.º 09004193 S, emitido aos catorze de Julho de dois mil e um, em Maputo.

*Terceiro* — Lote Meque Macamo, solteiro, maior, natural de Hochane, distrito de Mabalane, onde reside, titular do talão de pedido do Bilhete de Identidade n.º 0025129673, emitido aos cinco de Maio de dois mil e quatro, em Maputo.

*Quarto* — Afonso Armando Chaúque, solteiro, maior, natural de Saute, distrito de Chigubo e residente em Combomune, Mabalane, titular do Bilhete de Identidade n.º 090069297D, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dois, em Maputo.

*Quinto* — Luís David Maganhe, solteiro, maior, natural de Mepuzi, distrito de Chicualacuala e residente em Matchel, Mabalane, titular do Bilhete de Identidade n.º 3754749, emitido aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, em Xai-Xai.

*Sexto* — Daniel Filipe Mutuque, solteiro, maior, natural de Solane, distrito de Chigubo, residente em Combomune, distrito de Mabalane, titular de Bilhete de Identidade n.º 0901476221, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e três, em Maputo.

*Sétimo* — Rodrigues Juliassé Chaúque, solteiro, maior, natural de Madliwa. Mabane e residente em Geregí, titular do Bilhete de Identidade n.º 090049790 Y, emitido aos vinte e cinco de Agosto dois mil e um, em Maputo.

*Oitavo* — Dani Chaúque, solteiro, maior, natural de Chigubo e residente em Mabalane, titular do Bilhete de Identidade n.º 090094336R, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dois.

*Nono* — Gonsalves Matavelane Chaúque, solteiro, natural de Saute -Chigubo e residente em Mabalane titular do Bilhete de Identidade n.º 090090309E, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dois.

*Décimo* — Simão Mundlovo, solteiro, maior, natural do distrito de Chibuto, residente em Mabalane, titular de talão do pedido de Bilhete de Identidade n.º 005631603, emitido em Xai-Xai.

Verifiquei a identidade dos ortogantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que tendo lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dez barra dois mil e cinco, de S.Excia o Governador da Província de Gaza, pela presente escritura pública, constituem uma associação denominada Associação de Gestão de recursos Naturais de Mabalane, com sede no distrito de Mabalane, sem fins lucrativos e de carácter humanitário, a qual se rege pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica e faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Apresentaram para este acto os seguintes documentos:

Despacho do senhor governador da província de Gaza e certidão negativa do registo comercial.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta na presença dos outorgantes com advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, após que vão assinar comigo substituto legal do notário.

Documento complementar elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada das folhas seis a dezoito do livro de notas para escrituras diversos números noventa e cinco do Cartório Notarial de Xai-Xai.

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mabalane

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mabalane, de agora em diante também designada por Kulhuvuka é uma pessoa colectiva, de

direito privado com fins lucrativos, de carácter social e produtivo que goza de personalidade jurídica, com autonomia, administrativa, financeira e patrimonial, e se rege pelos seguintes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Constituição e sede

A Associação de Gestão de Recursos naturais de Mabalane-Kulhuvuka é do âmbito local com a sua sede em Mabalane na província de Gaza, podendo estabelecer delegação ao nível provincial e inter-provincial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Kulhuvuka constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objectivo

Promover, defender e encorajar acção dependente a organização e desenvolvimento sócio-económico e natural nos associados com observâncias a exploração racional dos recursos florestais.

#### ARTIGO QUINTO

#### Actividades

A Kulhuvuka fixa como suas principais actividades as seguintes:

- a) Coordenar e promover a exploração do carvão e de produtos lenhosos pelos associados;
- b) Criar mecanismos com vista a criação de postos de trabalhos para os demais cidadãos;
- c) Consertar e colaborar com as autoridades nos assuntos do interesse do Estado dos associados;
- d) Implementar e divulgar normas legais sobre o uso racional dos recursos florestais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

#### Membros

Podem ser membros da Kulhuvuka todos indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo do seus direitos civis, independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social condições físicas origem étnica, cor da pele, sua convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceite os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categorias de membros**

A kulhuvuka compreende membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores os que tenham de colaborar na criação de Kulhuvuka, ou os que se acharem escritos a data da realização da assembleia constitutiva;
- b) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades do Kulhuvuka;
- c) Podem ser membros honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais, estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes pregados a Kulhuvuka.

Único. para além dos membros previstos nas alíneas anteriores a Kulhuvuka poderá admitir facilitadores comunitários e activista para sua realização.

## CAPÍTULO III

**Dos direito dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário a aprovação provisória do conselho de gestão sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Em caso de aceitação bastando o pagamento da jóia.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição de qualidade de membros honorários dependerá da deliberação de Assembleia Geral sob proposta fundamental do Conselho de Gestão.

## ARTIGO NONO

**Direitos**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da Kulhuvuka;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos de Kulhuvuka;
- c) Serem informados das actividades da Kulhuvuka;
- d) Participar em todas actividades da associação;
- e) Usufruir benefícios inerentes à condição de membros da Kulhuvuka.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres**

São deveres dos membros fundadores e efectivos da Kulhuvuka:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Kulhuvuka;

b) Contribuir com todos meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Kulhuvuka;

c) Pagar regularmente as suas quotas;

d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem designados ou eleitos;

e) Estritamente interdito aos membros utilizarem a Kulhuvuka para fins contrários aos objectivos fixados nos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Suspensão**

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivo justificativo por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Causa de exclusão**

Um) Constituem fundamentos de exclusão dos membros por iniciativa do Conselho de Gestão ou sob proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) Sirvam se da Kulhuvuka para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos graves à Kulhuvuka;
- c) Inobservância da deliberação de Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período de um ano.

Dois) As situações previstas do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos**

São órgãos da Kulhuvuka:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandato**

Um) Os membros dos órgãos sócias serão eleitos por mandato de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções ate final do mandato do substituído.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Assembleia Geral****Natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Mabalane e constituída por todos os membros com pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer se representar por outro membro mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da mesma assembleia geral a pedido do presidente da Kulhuvuka ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Funcionamento**

Um) Considera-se a Assembleia Geral legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido considerando-se no caso de não acontecer que desistam do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da Kulhuvuka;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades anual da Kulhuvuka;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Gestão, Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento da Kulhuvuka;
- e) Aprovar o regulamento da Kulhuvuka;

- f) Aprovar o seu regimento;
- g) Eleger os órgãos de Kulhuvuka;
- h) Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações nacionais e internacionais;
- j) Proclamar os membros honorários;
- k) Efectuar a alteração dos estatutos;
- l) Decidir sobre a dissolução da Kulhuvuka.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência do presidente da Mesa**

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as secções da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do vice-presidente da Mesa**

Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Substituir o presidente da Mesa em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do secretário da Mesa**

Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência dos vogais**

Compete aos vogais auxiliares secretários, o servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fórum deliberativo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceptuando em casos em que exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo da Kulhuvuka e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, do Conselho de Gestão cessante ou por um grupo de membros efectivos podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes. O Conselho de Gestão é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;

- d) Tesoureiro;
- e) Secretário para investigação e planificação.

Dois) O Conselho de Gestão deliberativo por maioria absoluta de presente, tendo o presidente o voto de desempate.

Três) O Conselho de Gestão reúne-se trimestralmente e sempre que convocada pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competência**

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessário para bom funcionamento da Kulhuvuka;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir e suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Promover acções de formação dos membros;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com outras instituições;
- h) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- i) Contratar e controlar o pessoal técnico necessário;
- j) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Presidente**

Um) O presidente do Conselho de Gestão é por inerência o presidente da Kulhuvuka.

Dois) Compre ao presidente orientar superiormente todas as actividades da Kulhuvuka nomeadamente:

- a) Representar a Kulhuvuka no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorização conjuntamente com outros membros do conselho de gestão a realização de despesas necessárias;
- c) Convocar reuniões do Conselho de Gestão e presidir seus trabalhos;
- d) Apresentar relatório anual das actividades da Kulhuvuka;
- e) Exercer o voto de qualquer nas deliberações do Conselho de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Secretário-geral**

Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente e vice-presidente nas suas ausências ou impedimento;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Conselho Fiscal**

Definição e composição:

O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Kulhuvuka e é composto por presidente, secretário e um vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e o orçamento da Kulhuvuka;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a kulhuvuka;
- c) Examinar a contabilidade efectuar a avaliação do património da Kulhuvuka;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar os órgãos competentes das irregularidades que apuram da gestão administrativa e financeira da Kulhuvuka;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que se julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Reunião**

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que for necessário ou quando convocado pelo seu presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Processo eleitoral**

A eleição dos órgãos da Kulhuvuka processa-se por voto pessoal secreto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Bens e receitas**

Um) São receitas da Kulhuvuka:

- a) As jóias, quotas, donativos, subsídio e as doações que receber;
- b) O produto de actividades de carácter social económico cultural ou outras realizadas pela Kulhuvuka.

Dois) As jóias, donativos, subsídios ou doação não podem ser aceites pela kulhuvuka se os mesmospuseram em causa e intendência, os princípios da Kulhuvuka.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Disposições gerais**

Um) A criação de representações ou delegações e definição respectivas responsabilidades e áreas de actuação, processa-se em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A alteração, dissolução, fusão e cisão da *Kulhuvuka* serão efectuados por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e em Assembleia Geral.

Três) A assembleia geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da *Kulhuvuka*.

Quatro) Em tudo quanto fica omissa, regula-se a lei das associações e demais legislação aplicável.

**Jerry Net Computer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100036193 uma entidade legal denominada *Jerry Net Computer, Limitada*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Abacar João Jeremias, de cinquenta e um anos de idade, casado, com Maria Fernando Pilima, regime, conforme os usos e costumes, natural de Angoche-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110046368Q, emitido em Maputo, aos seis de Maio de dois mil e cinco, residente em Maputo;

*Segundo* — Maria Fernando Pilima, de quarenta e sete anos de idade, casada, com Abacar João Jeremias, regime, conforme os usos e costumes, natural de Vilalo -Pebane-Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110433260W, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e três, residente em Maputo;

*Terceiro* — Carlos João Jeremias Abacar, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, maior, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110425799Q, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e três, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de *Jerry Net Computer, Limitada*, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil setecentos noventa e quatro, r/c-cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de *Internet Café*, prestação de serviços, venda de computadores e os seus consumíveis, material de escritório, papelaria, perfumaria, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas pertencentes a cada um dos sócios assim discriminadas:

- a) Abacar João Jeremias, com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Maria Fernando Pilima, com valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e
- c) Carlos João Jeremias Abacar, com valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abacar João Jeremias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Contas bancárias**

Um) A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade será feita pelo sócio gerente sendo possível a movimentação independente por mais uma assinatura, por sua delegação, se a actividade o justificar.

Dois) O exercício coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá aplicações que forem deliberadas por assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada pelo respectivo sócio gerente ou por quem o substitua por meio de carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, quer para a sessão ordinária, como para extraordinária, especificando sempre:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Local, data e hora da reunião.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo respectivo sócio gerente, eleito entre os sócios escolhidos por maioria, competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e actas das sessões.

Cinco) Os sócios poderão fazer -se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas, que para o efeito designarem, mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lar e Laços Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100035901, uma entidade legal denominada Lar e Laços Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Carla Maria da Glória Micas Gonhamo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil setecentos, primeiro andar único, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110015395R, emitido no dia dezasseis de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

*Segundo* — Tânia Mariza Gonhamo, casada, com Lucas Sérgio Macie, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Primeiro de Julho, primeiro mil cento oitenta e cinco, bairro primeiro de Maio, cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104504678M, emitido no dia seis de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lar e Laços Soluções, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil setecentos, primeiro Andar único, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Fornecimento de empregados domésticos, serviços de limpeza geral de escritórios e eventos;
- Aconselhamento em relacionamentos.
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelas sócias Tânia Mariza Gonhamo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Carla Maria da Glória Micas Gonhamo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem um dos sócios mostrar interesse pela quota cedente, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Três) A venda da quota cessante deverá ser comunicada a administração da sociedade de maneira oficial, indicando o nome, nacionalidade, domicílio em território nacional do novo sócio, assim como o valor da venda e as modalidades de pagamento da quota cessante.

Quatro) Em caso de transgressão desta cláusula, o novo sócio não será reconhecido como tal e não gozará dos mesmos direitos do sócio fundador.

## CAPÍTULO II

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carla Maria da Glória Micas Gonhamo, como sócia gerente e Tânia Mariza Gonhamo como gerente adjunta e sendo os poderes compartilhados entre as duas sócias.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a quaisquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos de Quelimane

### CERTIDÃO

Deferido ao requerimento na petição de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro, registado no diário da Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número um pertencente ao Abílio Francisco Mussoco.

Certifico que, fazendo as competentes buscas nos livros de matrículas dos comerciantes em nome individual, e que no livro B quatro a folhas cento noventa e uma verso constatei o seguinte:

Ano de dois mil e quatro, mês de Janeiro dia vinte e oito, apresentação um.

Matrícula número mil quinhentos quarenta e cinco.

Abílio Francisco Mussoco.

Firma do comerciante do mesmo nome, casado, natural e residente de Quelimane, exerce a actividade de Construção Civil (Edificações), aprovado pelo Decreto número vinte e cinco barra oitenta e oito, do Regulamento da Comissão de Classificação de Empreiteiros de Construção Civil, com início da actividade em dois de Dezembro de dois mil e três.

A firma denomina-se por DOMELA Construções, sita no bairro do Aeroporto, Parcela número quarenta, cidade de Quelimane, e não tem sucursais.

Apresentaram-me e arquivo um requerimento, fotocópia do Alvará, modelo seis certidão de denominação e falência que serviram de base.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. E eu escriturária-dactilógrafa a extraí e conferi.

Está conforme.

Quelimane, trinta de Janeiro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Direction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Módi Adelina Adriano Maleiane e Paula de Lurdes Conceição Augusto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Direction, Limitada, com sede Rua de Nachingweia, número setecentos e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Direction, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua de Nachingweia, número

setecentos e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer ponto do território nacional ou fora dele, na obtenção das necessárias autorizações.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento de empresas nacionais, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins; agenciamento de publicidade e *marketing* e seus derivados, aprovados pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, podendo, por conseguinte, vir explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, sempre que se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Módi Adelina Adriano Maleiane e Paula de Lurdes Conceição Augusto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios ou não, depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo terão direito de preferências e, se mais do que um sócio desejar preferir a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Três) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo individual;

d) No casos em que o respectivo titular pratique actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar adquirir por si a quota.

Quatro) A sociedade só poderá amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contraparte da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do número um do presente, será o correspondente ao respectivo valor nominal: no remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço sendo, o preço apurado em dez prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e entrada de novos sócios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócio representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração de administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capitais;
- Alteração do contrato da sociedade;
- Propositura de acção judicial contra gerentes

## ARTIGO NONO

**Administração da sociedade**

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias que desde já são nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*

**Escola de Condução Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100037793 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Domingos João Langa, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Sara Lucas Nguenha, natural de Chibuto e residente no bairro de Maxaquene, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110040513A, emitido em Maputo aos doze de Outubro de dois mil e cinco, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O ensino teórico e prático de condução de veículos automóveis nas categorias de ligeiros e pesados;
- Tractores agrícolas, profissional e serviços públicos.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Domingos João Langa.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mateus Uendela Libela, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, do sócio e do seu gerente.

## ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pedro & Isaías Despachantes Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100037963 uma entidade legal denominada Pedro & Isaías Despachantes Associados, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Pedro Alfredo Sabonete Vilanculos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero três dois zero zero oito zero M, emitido aos um de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Isaías Pechisso Chijumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero dois dois três três um Y, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedro & Isaías Despachantes Associados, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria, desembaraço aduaneiro, processamento de despachos aduaneiros, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar noutras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alfredo Sabonete Vilanculos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaiás Pechisso Chijumane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qual-

quer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Pedro Alfredo Sabonete Vilanculos e Isaiás Pechisso Chijumane.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios que desde já são nomeados gerentes.

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- b) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Calyx Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Parmanund Brizmohun, Devaraj Virahsaymy, Rafique Ali Mamad, Luís Carlos Oliveira Machado da Cruz e Alain Alexandre Laridon uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Calyx Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Calyx Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Parmanund Brizmohun;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Devaraj Virahsawmy;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafique Ali Mamad;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Oliveira Machado da Cruz;
- e) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alain Alexandre Laridon.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos pecuniários de que carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e, não querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

Parágrafo terceiro. Os sócios não podem nomear procuradores estranhos à sociedade para os representar na sociedade sem prévia autorização da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante carta assinada e dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros dois meses, findo o exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderão ser reduzidos para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social que represente.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do conselho de administração e da representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio eleito em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeado podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como administrador podem revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes especiais;
- c) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um procurador ou ainda por um empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O administrador ou procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas dos sócios;
- b) Alienar, permutar e dar garantia de bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;

- c) Adquirir empresas industriais e comerciais do mesmo género que venham a prejudicar a sociedade;
- d) Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar substancialmente essas empresas e constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com o público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo décimo segundo, alínea d) deste pacto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, a administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem deles conhecimento.

Dois) Dos lucros líquidos da sociedade, serão destinados cinquenta por cento para a constituição dum fundo de reserva até este atingir vinte por cento do capital social da sociedade e o remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Os liquidatários serão nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito dos mais amplos poderes. Concedida a liquidação e pago todo o passivo social, o produto líquido será partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de um sócio individual ou dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os restantes sendo paga a quota de ex-sócio a quem de direito pelo seu valor nominal, dentro de prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Caso omissis**

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Mozambican Development Trust-MDT, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e cinco a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Mozambican Development Trust-MDT, SCRL, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A cooperativa adopta a denominação de Mozambican Development Trust, abreviadamente designada por MDT, que se constitui sob a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade cooperativa MDT tem sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional e em território da República da África do Sul, RSA.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A MDT tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades sócio económicas através de apoio logístico, moral e material aos beneficiários e seus familiares bem como aos antigos trabalhadores moçambicanos mineiros na República Sul-Africana, contribuindo assim para a sua orientação e integração social e criação de postos de trabalho no país;
- b) Representação e assistência social dos beneficiários junto das autoridades públicas e privadas no país e na África do Sul;
- c) Criar facilidades de transferências e pagamentos de valores para fins ou interesses declarados pelo beneficiário no país e na África do Sul;
- d) Criar facilidades junto de entidades ligadas à formação, educação, saúde, etc;
- e) Desenvolver actividades ligadas à agro-pecuárias, carpintaria, transportes e construção de qualquer empreendimento de carácter comercial;
- f) Assistência aos sócios em diversas áreas de investimento no território nacional, bem como em outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a MDT poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital, dos fundos sociais e dos excedentes líquidos da exploração**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da MDT é de cem milhões de meticais, e acha-se dividido em mil acções de valor nominal de cem mil meticais cada uma e poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social é constituído pela participação dos sócios, podendo ser pago de uma só vez ou em seis prestações mensais de quantitativo a fixar em regulamento interno.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) Cada fracção de cem mil meticais de capital social é representada por uma acção.

Dois) As acções são nominativas, inconvertíveis ao portador, e repartidas por duas séries:

- a) Série A, atribuídas exclusivamente aos sócios efectivos;
- b) Série B, atribuídas exclusivamente aos sócios auxiliares.

Três) As acções de cada uma das séries são representadas por um só título, no qual se farão menção das fracções de capital realizado de valor a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Resgate de acções dos sócios que se exonerem)**

As acções dos sócios que se exonerem ou forem excluídos serão sempre resgatadas pela MDT, nos termos destes estatutos e do regulamento interno que, oportunamente, será organizado e aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dividendos)**

O capital social poderá ser remunerado por dividendo, sempre que os resultados dos exercícios o permitam e a assembleia geral o aprove.

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

Com prévia deliberação da assembleia geral, a MDT poderá emitir obrigações.

Parágrafo único. Aos obrigacionistas não serão conferidos nenhuns dos direitos atribuídos aos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Fundos sociais)**

Um) Os fundos da MDT são:

Um ponto um) O montante da jóia e das quotizações;

Um ponto dois) Fundo de reserva legal, constituído e utilizável nos termos do estatuto e da lei;

Um ponto três) Fundo especiais de reserva, que compreendem:

- a) Fundo administrativo, servindo para cobrir défices dos serviços de administração;
- b) Fundo de compensação, constituído pelas dádivas feitas à MDT ou por importâncias que prescrevem a favor da mesma; pelas receitas ou ganhos de qualquer natureza que não tenham imputação regulamentada; pelo saldo do fundo de reembolso de acções que se extinguem ou se destinam para adiantar a amortização dos empréstimos contraídos pela MDT para construção das habitações.

Parágrafo único. O fundo deverá ser reconstituído à medida que as rendas e os respectivos juros derem entrada na MDT.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Movimentação dos fundos especiais de reservas)**

A movimentação destes fundos só poderá ser feita por deliberação dos corpos sociais em reunião conjunta.

## CAPÍTULO III

## Dos sócios

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissão e inscrição dos sócios)**

Um) Podem ser sócios todas pessoas singulares, isto é, trabalhadores mineiros ou não mineiros bem como outras pessoas colectivas cuja sua participação é de carácter vital para a cooperativa.

Dois) A admissão de sócio é solicitada por proposta assinada pelo interessado e por um sócio no gozo dos seus direitos.

Três) A inscrição dos sócios admitidos será efectuada nos termos legais no livro de registo de sócios, respeitando-se sempre a ordem da entrada das propostas na secretaria.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Categorias de sócios)**

Um) Haverá três categorias de sócios:

Um ponto um) Efectivos, todos os que pretendam usufruir dos benefícios que a MDT se propõe conceder, nos termos destes estatutos e cumulativamente:

- a) Subscrevam e realizem cem acções do capital social;
- b) Hajam pago integralmente o montante mínimo da jóia fixado em dez milhões de meticais;
- c) Tenham satisfeito as obrigações previstas na alínea b) do artigo décimo quinto deste estatuto.

Um ponto dois) Auxiliares, os que não se proponham usufruir dos benefícios que a MDT proporciona, mas que, simpatizando com os fins sociais, subscrevam o capital num mínimo a ser determinado pelos sócios em assembleia geral;

Um ponto três) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, pertencendo ou não a alguma das categorias anteriores, em virtude de excepcionais serviços prestados à cooperativa, se tornem credores de tal distinção, que será conferida em assembleia geral.

Dois) Dos sócios efectivos serão considerados.

Dois ponto um) Fundadores, os que participarem no acto da constituição da MDT que tenham preenchido os requisitos vertidos no número um ponto um do presente artigo.

Dois ponto dois) Normais, os que forem admitidos depois da data da outorga da escritura de constituição da MDT.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos dos sócios)**

Um) Os direitos dos sócios são:

- a) Receberem um título nominativo, de acordo com o disposto no artigo duzentos e dezoito do Código Comercial;
- b) Proporem e exonerarem sócios, depois de liquidadas todas as suas dívidas;

c) Efectuarem com a MDT todos os contratos e operações consentidos por lei ou pelo estatuto;

d) Utilizarem, nas condições a regulamentar, os serviços e benefícios prestados pela MDT, desde que tenha decorrido um ano da data da sua admissão e tenham satisfeito os encargos do capital e quotas. Os sócios fundadores entram imediatamente no uso destes direitos;

e) Cederem, mediante autorização prévia da assembleia ou do conselho de direcção, a sua posição de sócios a pessoas singulares ou colectivas que possam ser admitidas como tais, de acordo com os estatutos;

f) Tomarem parte nas assembleias gerais e nelas votarem, desde que estejam no uso dos direitos de sócios;

g) Requererem, em harmonia com a lei e com as disposições deste estatuto, a convocação da assembleia geral;

h) Votarem e serem votados para os corpos sociais;

i) Recusarem a sua nomeação para os corpos sociais, quando por circunstâncias atendíveis, não possam ou não devam aceitá-la;

j) Serem preferidos em igualdade de condições na admissão para qualquer emprego da MDT.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Perda de direitos sociais)**

Perde definitivamente os seus direitos de sócio aquele que seja exonerado, ceda a sua posição ou seja excluído e, temporariamente, aquele que estiver suspenso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres dos sócios)**

Os sócios são obrigados:

- a) A pagar pontualmente as prestações do capital subscrito;
- b) A satisfazer, no acto da admissão, a importância regulamentada para o pagamento do título nominativo e despesas de inscrição;
- c) A pagar pontualmente a quota mensal;
- d) A exercer com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) A cumprir e observar rigorosamente todas as disposições estatutárias;
- f) A defender o bom nome e o prestígio da MDT.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Penalidades em caso de incumprimento)**

Um) Aos sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Censura;
- b) Suspensão de direitos sociais, por período não superior a um ano;
- c) Exclusão.

Dois) A aplicação da pena de censura e suspensão é da competência do conselho de direcção; a de exclusão, da assembleia geral, proposta pelo conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Motivos de exclusão)**

São motivos para a exclusão de sócios:

- a) Transferência dos bens da cooperativa para outrem, não sócio, sem conhecimento e consentimento prévio da MDT;
- b) Falta ao pagamento dos compromissos assumidos perante a MDT;
- c) Procedimentos danosos que obriguem a MDT a acciona-los judicialmente;
- d) Prestação de falsas declarações aos corpos sociais ou empregados da MDT, que resulte em prejuízo para a mesma;
- e) Recusa ao cumprimento dos deveres sociais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Readmissão de sócios excluídos)**

Um) O sócio excluído pela assembleia perde todos os seus direitos, devendo ser feita com ele liquidação completa de contas, nos termos estatuídos e regulamentados.

Dois) A sua readmissão, com nova inscrição, dependerá também de deliberação da assembleia geral, a não ser que o motivo da exclusão seja o da alínea c) do artigo anterior, caso em que a direcção poderá autorizá-la desde que o candidato liquide todos os seus débitos para com a MDT.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Cessão de acções)**

Um) A cessão de acções entre os sócios é livre.

Dois) Tratando-se de cessão de acções para terceiros, gozam de preferência a cooperativa e os sócios, respectivamente e só é feita mediante autorização expressa da assembleia geral da cooperativa, quando o direito de preferência não tenha sido exercido.

Três) O sócio que deseja fazer a cessão de acções deverá comunicar á cooperativa por escrito com antecedência de sessenta dias.

Quatro) Tratando-se de retirada de investimento, o sócio só poderá cancelar as contribuições mensais, sendo o retorno de investimento, cinco anos depois, a partir da data do seu pedido.

## CAPÍTULO IV

## Dos corpos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Constituição dos corpos sociais)**

Os corpos sociais eleitos trienalmente, são a mesa da assembleia geral, conselho de direcção

e conselho fiscal, sendo permitida a reeleição mas os mandatos são revogáveis por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Quando se reconheça necessário, os corpos sociais reunirão, em sessão conjunta, convocados pelo presidente da mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho de direcção ou do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### ( Assembleia geral )

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da MDT.

Dois) A presidência da assembleia geral será exercida por um dos membros efectivos singulares, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os demais para um mandato de três anos, renováveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### ( Reuniões )

Um) A assembleia reunirá, em principio, na sede da MDT e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção ou por um terço dos membros, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A assembleia, ordinária ou extraordinária, poderá reunir-se fora da sede, sempre que os sócios que representam, pelo menos, um terço do capital social, assim o considerar.

Três) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil:

- a) a primeira para a discussão e votação do balanço e contas de exercício, relatório do conselho de direcção e parecer do conselho fiscal;
- b) a segunda, para apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para eleição dos corpos sociais, quando a isso haja lugar.

Quatro) As sessões extraordinárias, serão realizadas sempre que for necessário.

Cinco) Cada sócio terá apenas um voto, podendo ser representado por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) As deliberações são tomadas por uma maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes ou representados. Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de membros presentes.

Sete) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os membros presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de votos dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### ( Competências )

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Eleição e revogação dos mandatos dos corpos sociais;
- b) discussão e votação dos relatórios e contas e respectivos pareceres;
- c) Discussão, alteração e votação das propostas do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, para aplicação do excedente de cada exercício;
- d) Fiscalização e votação das verbas propostas pelo conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, para transferência entre os fundos da cooperativa;
- e) Atribuição de gratificações anuais aos sócios que tenham se evidenciado ao longo da vida da cooperativa;
- f) Exclusão, suspensão dos sócios, e aplicação de penalidades estatutárias que forem da sua competência;
- g) Admissão e nomeação dos sócios;
- h) Alteração dos estatutos;
- i) Deliberação sobre qualquer proposta de natureza complexa;
- j) Deliberação sobre a dissolução da MDT.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### ( Escrutínio secreto )

As eleições para os corpos sociais e as votações para suspensão ou revogação de mandato serão feitas por escrutínio secreto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### ( Alteração ao estatuto )

As deliberações sobre alteração dos estatutos só serão válidas quando aprovadas por, pelo menos, dois terços, dos sócios reunidos ou representados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### ( Posse )

A posse dos cargos sociais será dada pelo presidente da mesa da assembleia geral e os corpos sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que seja conferida posse aos seus substitutos.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### ( Constituição )

Um) A MDT é gerida por um conselho de direcção, que exerce as suas funções sob o controle do director-geral.

Dois) O conselho de direcção compõe-se de um director geral, um director-geral adjunto e um tesoureiro.

Três) Ao conselho de direcção ser-lhe-á dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### ( Competências )

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Administrar com o máximo zelo os bens e interesses da cooperativa;
- b) Propor a admissão e suspensão de sócios, e aplicar as penalidades estatutárias que forem da sua competência;
- c) Zelar pela ordem e legalidade da escrituração;
- d) Contratar, admitir, suspender ou demitir o pessoal, fixar-lhes a remuneração e exigir-lhes caução quando necessário;
- e) Assinar as actas;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia documentos relativos ao funcionamento da cooperativa;
- g) Promover a propaganda tida por mais útil e mais em harmonia com a natureza e fins da cooperativa;
- h) Negociar e contratar, compras, vendas, obras, empreitadas, empréstimos e financiamentos à MDT;
- i) Negociar e celebrar acordos com instituições públicas e privadas bem como com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Representar a MDT, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- k) Praticar os demais actos impostos por lei.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes, para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### ( Reuniões )

Um) Conselho de direcção reunirá ordinária e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da cooperativa.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de direcção sem outras formalidades.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### ( Deliberação )

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples, podendo se deliberar estando presentes a maioria dos membros do conselho de direcção, pelo menos.

Dois) As deliberações, sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o director-geral voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Como se obriga a MDT)**

Excepto nos actos de expediente e nos como tal considerados, cuja execução compete ao director-geral, a MDT, só se obriga com a assinatura do mínimo de três membros do conselho de direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Movimentação de fundos)**

Quando se tratar de movimentação de fundos serão necessárias duas assinaturas, uma do tesoureiro ou director-geral adjunto outra do director-geral, sendo deste último de carácter obrigatório.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Constituição)**

O conselho fiscal será constituído por três membros efectivos: o presidente, secretário, relator e dois suplentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da cooperativa;
- b) Conferir o saldo da caixa quando o entenda e, obrigatoriamente uma vez em cada mês, assim como os saldos de depósitos em bancos ou outros estabelecimentos;
- c) Assistir às sessões do conselho de direcção, nas quais terá voto consultivo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço, contas de exercício e distribuição de excedentes, assim como sobre qualquer assunto, por solicitação do conselho de direcção;
- f) Dar em conjunto com o conselho de direcção, posse definitiva das casas aos sócios detentores das mesmas.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de actas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação de excedentes)**

Os lucros líquidos da cooperativa terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Cinco por cento para o fundo administrativo;
- c) Quarenta por cento para o fundo de compensação;

d) Uma percentagem a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, destinada a dividendo, percentagem que não poderá ir além dos cinco por cento do capital realizado;

e) remanescente, se o houver, terá o destino que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da MDT)**

Um) A MDT dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos membros designados liquidatários, ficando estipulado que do património depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os membros na proporção a ser fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Os directores ou empregados não poderão receber quaisquer dâdivas ou percentagens dos colaboradores da MDT, sob pena de suspensão seguida de inquérito informado pelos corpos sociais em reunião conjunta, e de exclusão, que será aplicada pela primeira assembleia geral que se realizar depois do evento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Disposições transitórias)**

Até à eleição dos corpos sociais em assembleia geral, que se realizará dentro de trinta dias a contar da data da outorga da escritura de sociedade, fica constituída uma comissão administrativa composta pelos sócios fundadores, a qual em representação da MDT, procederá, nos termos deste estatuto, como houver por conveniente para interesse e consecução dos fins da MDT.

Parágrafo único. A comissão administrativa dará posse aos corpos sociais que vierem a ser eleitos, dentro de oito dias.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Lei aplicável)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições das leis aplicáveis, em tudo que não represente alteração deste estatuto, serão válidas as deliberações tomadas em reunião conjunta dos corpos sociais.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Mozambican Development Trust Trust-MDT, SCRL**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e

cinco a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, os sócios elevam o capital social de cem mil meticais, para três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta meticais, sendo o valor do aumento de três milhões, setenta e seis mil, novecentos e cinquenta meticais, este aumento é resultado pelo aumento da participação de accionistas existentes bem como de novos accionistas.

Que em consequência do aumento do capital social e alteração do pacto social, por esta mesma escritura, é alterado o artigo quarto, número um e artigo cinco número um, do estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da MDT é de três milhões cento e setenta e seis mil novecentos e cinquenta meticais, e acha-se dividido em trinta e uma vírgula setecentos e setenta acções de valor nominal de cem meticais cada uma e poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) Cada fracção de cem meticais de capital social é representada por uma acção.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Oratha Mera, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, foi registada provisoriamente, sob número mil cento e quarenta e três a folhas noventa e quatro verso do livro E traço cinco, na Conservatória dos Registos de Nampula, a alteração parcial do pacto social da sociedade Oratha Mera, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nesta conservatória sob o número três a folhas cento e sessenta e sete do livro C traço dois, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, que por consequência disto, alteram o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e forma de realização)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à

soma de duas quotas iguais de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Abdul Rajak Mahomed Ali Ismail e Suhura Assane.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## L.X. Anders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100038129 uma entidade legal denominada L.X. Anders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Pedro Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, solteiro, maior, natural de S. Domingos de Benfica, Lisboa, Portugal, residente na Rua José Mateus número vinte e cinco, primeiro andar, bairro Polana Cimento A, cidade do Maputo, província do Maputo, portador do Passaporte Português número J048399, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em trinta e um de Outubro de dois mil e seis, em Lisboa, Portugal André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, solteiro, maior, natural de S. Domingos de Benfica, Lisboa, Portugal, residente na Rua José Mateus número vinte e cinco, primeiro andar, bairro Polana Cimento A, cidade do Maputo, província do Maputo, portador do Passaporte Português número J218908 emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo em vinte e oito de Maio de dois mil e sete em Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de L.X. Anders, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Roseiras número quinhentos e sessenta e três, primeiro andar, sala dois, bairro Matola F, na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio, prestação de serviços e consultoria nas áreas de

mecânica, eléctrica, electrónica, tecnologia da informação e informática, ar condicionado, refrigeração, higiene e segurança no trabalho, construção civil, arquitectura, química, ambiente, manutenção de edifícios, jardinagem, transportes, turismo e viagens, hotelaria, organização de eventos, *babysitting*, comunicação, publicidade e *marketing*, recursos humanos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Pedro Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, com valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital e André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho, com valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do

capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, passando desde já a cargo dos sócios Pedro Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho e André Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos direitos para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jama Computers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e três do livro número duzentos e dezanove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Jacinto Ricardo e Estrela Marta Miguel Machave uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jama Computers, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Rua de Braga, número noventa e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Jama Computers, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na rua de Braga, número noventa e sete, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração de sociedades;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de material informático
- d) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos electrónicos para escritório tais como computadores, máquinas de escrever, faxes, fotocopiadoras, etc;
- e) Importação, exportação, comercialização e distribuição de material de escritório, tais como secretárias, mesas, cadeiras, estantes, etc;
- f) A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual; equipamento e material publicitário e de produtos e serviços afins ou complementares;

g) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras; cartazes, autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;

h) Prestação de serviços, tais como reparação de computadores, equipamentos de escritório e serviço de cópias;

i) Comercialização de brindes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Jacinto Ricardo, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Estrela Marta Miguel Machave, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Jacinto Ricardo e Estrela Marta Miguel Machave, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Ponta Picante de Macaneta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e sete, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo se procedeu a divisão e cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais que a sócia Água Cristalina de Macaneta, Limitada possuía no capital social da sociedade Ponta Picante de Macaneta, Limitada, matriculada sob o ID número 100016745 e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais que cede a favor de Theodore George Pistorius e outra no valor nominal de dois mil meticais que reserva para si.

Em consequência alteram o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Theodore George Pistorius, e outra de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Água Cristalina de Macaneta.

## ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Theodore George Pistorius que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bk Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre João Manuel de Araújo Domingues e José Ricardo Zuzarte Viegas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Bk Group, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos vinte e sete, rés-do-chão esquerdo em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: a (i) prestação de serviços na área de telecomunicações, com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo, designadamente, a prestação de serviços de telefone público; (ii) a venda de serviços na área de telecomunicações em regime de *franchising*; (iii) a venda de equipamentos terminais; (iv) a importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens; (v) a compra e venda de mercadorias; (vi) a prestação de todo o tipo de serviços; (vii) a actividade de transporte de passageiros e/ou mercadoria; (viii) a participação em projectos de investimento; (ix) a gestão de carteira de valores; (x) a realização de investimentos financeiros; (xi) a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel de Araújo Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Ricardo Zuzarte Viegas.

## ARTIGO SEXTO

**Aumentos de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuada nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberação a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou

responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Obrigações

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### Primeiro — Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Primeiro—assembleia geral

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

- g) Afixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compo- nham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## Segundo – A administração

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### A administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## Terceiro - Órgão de fiscalização

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Auditorias externas

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Ano civil**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Membros do conselho de administração**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores João Manuel de Araújo Domingues e José Ricardo Zuzarte Viegas.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Bengo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e sete, efectuou-se na sociedade Bengo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e sete, a folhas cento e quatro verso do livro C traço trinta e um, a nomeação dos gerentes. Em consequência alterou-se os artigos sexto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

A sociedade em juízo ou fora dele, fica obrigada apenas com as assinaturas dos sócios Eduardo Manuel Moreira Gomes e José Manuel Pinto Campos, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral. Eduardo Manuel Moreira Gomes é bastante procurador do sócio José Manuel Pinto Campos.

José Manuel Pinto Campos é bastante procurador do sócio Eduardo Manuel Moreira Gomes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bengo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, efectuou-se na sociedade Bengo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número doze mil oitocentos e cinquenta e sete, a folhas cento e quatro verso do livro C traço trinta e um, a mudança da sua sede social e a nomeação dos gerentes.

Em consequência alterou-se os artigos primeiro e sexto, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vimo número trezentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade em juízo ou fora dele, fica obrigada apenas com as assinaturas dos sócios Eduardo Manuel Moreira Gomes, José Manuel Pinto Campos e Alipro Augusto Neves Fernandes, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alnutri Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial, de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rui Ferreira Figueiredo da Costa e Mateus Gonçalves Lopes Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da firma**

A sociedade adopta a denominação de alnutri Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto transformação, produção, empacotamento, comercialização e distribuição de produtos alimentares, produtos à base de soja e seus derivados, produtos diatéticos e paradiatéticos.

Dois) Comercialização, distribuição de equipamentos indicadores de teores glicémicos e colesterol, de equipamentos de mistura, conservação e processamento de sumos, leites e derivados de soja.

Três) Agenciamento e representações comerciais de produtos alimentares e equipamentos de mistura, conservação e processamento.

Quatro) Importação e exportação de produtos alimentares e equipamentos de mistura, conservação e processamento de produtos alimentares.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Rua Correia de Barros, número quinhentos e vinte e nove, Matola, a qual pode ser transferida para qualquer local dentro do mesmo concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade por simples deliberação da gerência, em assembleia geral, pode criar surcurais, agências, delegações ou outras formas de representações no território nacional ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais inteiramente realizados em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**Quotas**

O capital social encontra-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Ferreira Figueiredo da Costa;
- b) Uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mateus Gonçalves Lopes Duarte.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas entre os cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como a terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota a ceder.

Três) No caso de alguns sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento do capital social e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não pretender o seu direito de preferência poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Os sócios poderão proceder a suprimentos, aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

## ARTIGO NONO

**Transmissão por morte**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em quaisquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição, pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na

escrita da sociedade e das mais valias que forem encontradas à data da venda da quota, nos termos e condições acordados entre as partes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral e gerência da sociedade**

Um) Assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio e presidida por um deles.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designadas pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios e, em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas as quotas correspondam à maioria do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade pertence aos sócios nomeados em assembleia geral, convocada para esse fim.

Dois) À gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos com objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução, mas, não a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito à sociedade e aos seus negócios, tais como letras de favor livranças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Diposições gerais, transitórias e finais**

Um) O exercício inicial coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício começará excepcionalmente no momento do exercício das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados resultante da escritura da sociedade, fechar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária e anual.

Quatro) Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis disposições legais existentes no país assim o disseram e instruem o presentes actos.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Socomol – Sociedade Comercial de Moatize, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, de nove de Dezembro de dois mil e seis, na sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número seiscentos e oitenta e três a folhas setenta e sete verso do livro C traço dois, efectuou-se na sociedade em epígrafe, a deslocação da sede social dentro da mesma localidade, Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Ferreira Filipe dos Santos cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais ao sócio Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas, retirando-se assim da sociedade, o cessionário unifica a quota ora recebida à sua primitiva passando a deter uma quota de vinte e cinco mil meticais, e por consequência disso alteram-se os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Socomol – Sociedade Comercial de Moatize, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento e escritório na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, contudo, por mútuo acordo dos sócios ser criadas filiais ou sucursais em qualquer localidade do país e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rita Fernandes de Freitas;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge de Sousa Oliveira Maia.

De acordo com a referida acta, foi também deliberada a nomeação dos membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Assembleia geral:
  - i. Presidente: Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas;
  - ii. Vice-Presidente: Rita Fernandes de Freitas.

b) Conselho de administração:

i. Presidente: Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas;

ii. Vice-Presidente: Rita Fernandes de Freitas.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezanove de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Show Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto, em que os sócios Manuel Figueiredo Cunha e João Manuel Mendonça Carreira detentores, cada um, de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente cada uma a vinte e cinco por cento do capital social que cedem ao sócio Joaquim Cavaco Malagueira. Que o sócio Joaquim Cavaco Malagueira, unifica a quota ora recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Joaquim Cavaco Malagueira, divide aquela sua quota no valor de dez mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que reserva para si e a outra de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede a favor da Organizações JSV, SARL, aqui representada pelo quarto outorgante, entrando assim para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão, cessão e entrada da nova sócia, é alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas da seguinte forma repartidas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações JSV, SARL;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, corres-

pondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Cavaco Malagueira.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Nash Equipament & Forklift Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e vinte e oito a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se o pacto social dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade relacionada com:

- a) A venda de empilhadeiras em estado novo, recondicionados ou reconstruídos;
- b) O aluguer de empilhadeiras a curto, médio e longo prazos;
- c) A reparação de empilhadeiras, no local do usuário ou em oficinas;
- d) A manutenção de frotas de empilhadeiras;
- e) O recondicionamento de empilhadeiras usadas;
- f) O fornecimento de sobressalentes e prestação de serviços conexos;
- e) Importação e exportação de maquinaria industrial e respectivos sobressalentes e acessórios e outros serviços;
- g) Importação e exportação, venda e aluguer de camiões e respectivos sobressalentes e acessórios;
- h) Importação e exportação, venda de viaturas ligeiras, respectivos sobressalentes e acessórios;
- i) Compra e venda de imóveis;
- j) Aquisição de uso e aproveitamento de terra para o exercício da actividade.

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia minoritária Ivete Fátima Vicente Sutho, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

### TECNEIRA Moçambique – Tecnologias Energéticas, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta e um de Outubro de dois mil e sete (Acta 4), procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 100015579, a alteração do objecto social da sociedade, a composição do conselho de administração e a forma de vinculação da sociedade, alterando-se por consequência a redacção dos artigos terceiro, vigésimo sétimo, e trigésimo segundo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de cultivo e processamento industrial de oleaginosas, e produção de biodiesel bem como toda a actividade conexas incluindo-se a importação e exportação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, e dois suplentes, conforme o deliberado em assembleia geral que os eleger.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, devendo um deles ser obrigatoriamente uma das seguintes pessoas:

Eng.º José António dos Reis Costa – Presidente;

Dra. Alda Maria Pereira Delgado – Vogal;

Eng.º Francisco Artur Santos Pintor – Vogal;

Dra. Maria Teresa Pereira Machado da Graça – Vogal suplente indicada pela TECNEIRA, Novas Energias, SGPS, S.A, e o outro uma das seguintes pessoas:

Eng.º Jorge Manuel Catarino Petiz – Vogal;

Eng.º Henrique Pires de Almeida – Vogal;

Eng.º Jorge Manuel Catarino Petiz – Vogal suplente indicado em conjunto pelas accionistas ORZÍCOLA Moçambicana, S.A.R.L, e ENERMOZ, Limitada.

Maputo, quatro de Janeiro dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Opticlínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Luís Manuel de Campos Dâmaso Gomes, Paulo José Correia da Costa e Amélia António Buque uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Opticlínica, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Opticlínica, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, produção e comercialização de óptica e equipamentos;

- a) Produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de todo tipo de lentes, óculos e respectivos acessórios;
- b) Execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, suas substituições e outros afins;
- c) Exames de oftalmologia, optometria e exames complementares de diagnóstico;
- d) Comercialização de armações, líquidos de lentes de contacto, prótese oculares, aparelhos médico-cirúrgicos e respectivos acessórios;
- e) Comercialização de aparelhos auditivos e respectivos acessórios;
- f) Prestação de serviços.

### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Luís Manuel de Campos Dâmaso Gomes, uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Paulo José Correia da Costa, uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Amélia António Buque, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

##### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

##### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Luís Manuel de Campos Dâmaso Gomes e Paulo José Correia da Costa, os quais ficam desde já investido na qualidade de administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.